



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze, às 9 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, realizou-se a **48<sup>a</sup>** (quadragesima oitava) reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Abastecimento – Confis/Conab, Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal. Estiveram presentes os Conselheiros **Francisco Wayne Moreira**, Presidente do Conselho Fiscal e representante da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, e os Conselheiros **Gustavo Pereira da Silva Filho** e **Renata Lima de Carvalho**, ambos representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa. Aberta a reunião, o Presidente deu início à análise da pauta para analisar e opinar, conforme disposto nos incisos II, III e VII do art. 163 da Lei nº 6.404/76, sobre a seguinte documentação: Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, e que após as deliberações e registrando que não foi apresentado o Relatório de Auditoria Independente, o Colegiado emitiu o seguinte parecer: *“PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB. O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, consoante o art. 25 do Estatuto Social da Companhia, combinado com o art. 163, incisos II, III e VII, da Lei nº 6.404/76, no exercício de suas atribuições legais, em Reunião Extraordinária realizada nesta data, examinou o Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e o Relatório da Administração, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2011, à vista dos documentos apresentados pela Companhia, da análise procedida em reuniões ocorridas mensalmente, e respaldados no Parecer da Unidade de Auditoria Interna, datado de 19/03/2012 e Parecer do Conselho de Administração da Conab, relativo à aprovação das Contas encerradas em 31/12/2011, opinam que as Demonstrações acompanhadas das Notas Explicativas refletem a situação financeira, econômica e patrimonial da Companhia, salvo no que se refere aos recursos vinculados relativos a depósitos judiciais e recursais, conforme o Parecer do Exercício de 2011 da Unidade de Auditoria Interna, pois os valores expressados no Balanço Patrimonial não refletem a real situação dos recursos depositados, mas uma situação histórica carecendo de conciliação atualizada para evidenciar com fidedignidade a adequada situação patrimonial. Ressalta-se por fim, a não observância do parágrafo 3º do artigo 183, da Lei 6.404/76, que trata da análise periódica sobre a recuperação dos valores registrados no Imobilizado e Intangível. Brasília-DF, 27 de abril de 2012”*. Em seguida analisaram a proposta de retenção de lucros apurado no final do exercício, conforme consta do processo nº 21200.00394/2012-61, após as discussões sobre o assunto, o Colegiado emitiu o seguinte parecer: *“PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CONAB. O CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA NACIONAL DE*



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

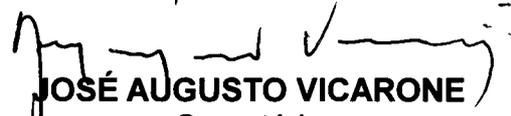
118

*ABASTECIMENTO/CONAB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias nos termos dos incisos II, III e VII, do artigo 163 da Lei nº 6.404/76 e nos termos do inciso III do artigo 25 do Estatuto Social, após examinada a documentação apresentada pela Diretoria Colegiada da Companhia, aprova a proposta de destinação do Lucro Líquido do Exercício Social apurado em 31 de dezembro de 2011, conforme artigo 202 da Lei 6.404/76 e artigo 28 do Estatuto Social, sendo R\$ 1.575 mil para Reserva Legal, R\$ 7.484 mil para Dividendos e R\$ 22.452 mil para Reserva de Retenção de Lucros. Cabe ressaltar que deve ser observado o parágrafo 1º do artigo 196, da Lei 6.404/76, no que se refere a justificção da retenção de lucros, devendo a aplicação em investimentos observar a duração de até 05 (cinco) exercícios. Brasília-DF, 27 de abril de 2012". E nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho Fiscal agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, José Augusto Vicarone, Técnico de Nível Superior, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.*

  
**FRANCISCO WAYNE MOREIRA**  
Presidente

  
**RENATA LIMA DE CARVALHO**  
Conselheira Titular

  
**GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO**  
Conselheiro Titular

  
**JOSÉ AUGUSTO VICARONE**  
Secretário